

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—N. 40

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 1º DE FEVEREIRO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 7 do corrente, das Directorias do Interior da Justiça, e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente de 2, 3 e 5 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.
Ministerio da Marinha — Portaria de 9 do corrente — Expediente de 1 do corrente.
Ministerio da Guerra — Portarias de 8 do corrente — Requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 1 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
CAMARA DOS DEPUTADOS.
Redacção — Historia Patria.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.
NOICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
PABRICO COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONIMAS — Estatuto da Bolsa de Trabalho.
PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial desta Capital a admitir como internos do respectivo hospital, nos termos do art. 246, do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, os alumnos da Faculdade de Medicina Cicero da Barros Corrêa e João Baptista de Queiroz Lima, este do 5º e aquelle do 4º anno do curso medico.

—Concederam-se ao alferes da brigada policial desta Capital Luiz Rodrigues Corrêa, de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, 90 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

—Communicou-se ao chefe da policia desta Capital, para os fins convenientes, que o intendente geral da guerra, em officio n. 320, de 30 de janeiro ultimo, declara terem sido fornecidos à guarda nocturna da freguezia da Gloria 150 sabres a Minié e igual numero de cinturões.

—Declarou-se ao Sr. Henrique Boldrini, collecter das rendas federaes na comarca de S. Bento de Sapucahy, no Estado de São Paulo, em resposta ao officio n. 11, de 25 de janeiro ultimo, que, de accordo com o art. 5º da lei n. 652, de 23 de novembro do anno passado, podem os officios a quem se refere pagar ainda o sello das suas patentes, dentro do prazo de 60 dias, fixado no citado artigo, contanto o mesmo prazo de 1 do mez proximo findo, conforme despacho proferido pelo Sr. Ministro.

— Remetteram-se :

Ao juiz federal na secção da Parahyba o titulo de nomeação de Mariano Ribeiro do Moraes para o logar de ajudante do procurador da Republica na circumscripção do Ingá, da quella seção ;

Ao juiz federal na secção de Matto Grosso os titulos de nomeação de Adelino de Moraes, Ayres Antunes Maciel e Alfredo Martins para os logares de ajudantes do procurador da Republica nas circumscripções do Rosario S. Luiz de Cáceres e Corumbá, daquela seção ;

Ao general commandante sucrier da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes e devidamente apostillada, a patente do tenente daquella milicia Antonio Pereira do Amaral Costa.

Requerimento despachado

Francisco Salles Pereira de Araujo, capitão do 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional da capital do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo guia de mudança para a capital do Estado do São Paulo. — Completa o sello do requerimento.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do governador do Estado do Alagoas, de 22 do mez findo, e agradeceu-se a remessa de dous exemplares impressos da collecção de leis promulgadas pelo Congresso Legislativo desse Estado no anno de 1893 e dos decretos expedidos no mesmo anno.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi designado, em 3 de fevereiro corrente, o alumno Raul Guimarães Sobral para exercer as funcões de interno da primeira cadeira de clinica medica, na vaga deixada por Luiz Augusto da Silva Ramos.

—Concederam-se ao professor da 3ª seção do Museu Nacional, Dr. Francisco de Paula Oliveira, tres mezes de licença para tratar de sua saúde, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei.

—Foram naturalizados brasileiros os subditos itaлянs Angelo Christophilo, Luiz Zompa, Sônia Caetano, Vingenço Santagato, Nicola Corlano e Giovanni d'Onofrio e o portuguez José Camanho da Costa, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presi lento do referido Estado.

Requerimento despachado

Manoel Gomes de Almeida Junior. — Sello o documento.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De \$115922, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção ;
De \$10800, despesas miudas feitas pelo porteiro do Supremo Tribunal ;
De \$180\$, aquisição e assentamento de um medidor para a Casa de Correção ;
De 30\$, pensão do ex-empregado da dita casa Benjamin Coelho Borges ;

De 2:383\$716, filhas da tripolação do vapo^r Paula Cândido, do interprete e do servente do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 1:935\$903, salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant ;

De 1:900\$300, fornecimentos à Bibliotheca Nacional.

— Remetteram-se à Contabilidade do Thesouro Federal os titulos de montepio de D. Maria Augusta de Amorim Garcia e de seus filhos menores.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente:

Foram transferidos:

Os primeiros supplentes do delegados capitão João Francisco Martins, da 4ª circumscripção urbana, para a 13ª; desta para a 12ª, Dr. José Chermont Rodrigues, o desta ultima circumscripção para a 4ª urbana, Manoel Luiz Duprat ;

José Fernandes de Almeida do cargo de segundo supplente da 9ª circumscripção para terceiro da 10ª e o terceiro desta ultima circumscripção Dr. Alfredo Barbalho para segundo supplente da quella.

— Foi exonerado, a pedido, do cargo de terceiro supplente da 7ª circumscripção suburbana Miguel Marques Gonçalves.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 2 de fevereiro de 1900

A' Casa da Moeda :

N. 33 — Remette-se a relação de sellos de consumo requisitados pelo collecter de Magé, em officio de 30 do mez passado, affirmo de que seja feito com toda urgencia o referido supprimento aquella estação fiscal.

N. 35 — Transmittindo-se cópia do telegramma enviado pela Delegacia Fiscal no Maranhão, recommenda-se que satisfaca essa directoria com toda urgencia a requisição de sellos de consumo feita a esse estabelecimento, a que se refere o citado telegramma.

N. 36 — Providencie no sentido de serem, com a maior urgencia, remettidas à Collectoria de Santo Antonio do Padua os sellos constantes da relação inclusa, conforme solicitou o respectivo collecter em officio de 27 de janeiro ultimo.

Dia 3

A' Casa da Moeda :

N. 38 — Providencie no sentido de serem, com urgencia, remettidas à Collectoria de Vassouras os sellos de consumo, conforme solicitou o respectivo collecter em officio de 30 de janeiro, recebido nesta data.

N. 39 — Providencie no sentido de serem, com urgencia, remettidos à Collectoria de Cantagallo os sellos de consumo, constantes da relação inclusa, conforme requisitou o respectivo collecter em officio de 30 de janeiro ultimo, recebido nesta data.

N. 40 — Providencie no sentido de serem, com toda urgencia, remettidos à Collectoria da Parahyba do Sul os sellos de consumo para productos nacionaes, constantes da relação inclusa, conforme solicitou o respectivo collecter em officio de 31 de janeiro ultimo, recebido nesta data.

Dia 5**A' Casa da Moeda :**

N. 41 — Providencie para que a Exactoria Federal em Petropolis seja remettida a quantia de 60:000\$ em estampilhas do imposto de consumo de tecidos, constantes da relação inclusa, conforme requisitou o respectivo exactor em officio de 31 do mez findo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente, foram nomeados:

Ajudante dos ordens da Directoria da Escola Naval, o 1º tenente Caio Pinheiro de Vasconcellos;

Official da mesma escola, o 1º tenente Henrique de Albuquerque Feijó Junior.

Expediente de 1 de fevereiro de 1900

A' contadoria, autorizando a mandar entregar ao commissario do brigue *Pirijá* a quantia de 3:000\$ para a compra de frescos na viagem que vae fazer o dito navio.

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda, rogando que informe si a Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul já foi habilitada com o credito de 124:150\$, conforme solicitou este ministerio em aviso n. 1.995, de 9 de novembro do anno passado.

— Ao Tribunal de Contas, declarando que a despeza de £ 422-12-0, a que se referiu o aviso n. 41, de 11 de janeiro ultimo, pertence ao exercicio de 1899.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando que, sempre que tiver de adquirir no mercado artigos que não estiverem comprehendidos nos contractos do mesmo arsenal e pertencem aos do commissariado, mande compral-os, por ajuste, aos fornecedores dessa repartição pelos preços dos respectivos contractos.—Comunicou-se à contadoria.

— Ao Quartel-General:

Autorizando:

A mandar trancar as notas que, em desabono do cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Pacifico José das Mercês, existem nos respectivos assentamentos;

De conformidade com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.354, de 23 do mez passado, a mandar contar ao capitão-tenente João Augusto dos Santos Porto, como de campanha, para os efeitos da reforma, o periodo decorrido de 13 de março a 16 de abril de 1894, em que a torpedeira *Tamborim*, de seu commando, e que fazia parte da esquadra em operações de guerra, fora mandada ficar no porto desta Capital, por occasião de sahir para o sul a mesma esquadra, afim de constituir, juntamente com a torpedeira *Sabino Vieira*, o 2º pelotão da divisão das torpedeiras, encarregado da defesa naval do porto, tornando-se extensiva a presente concessão ao commandante da segunda das referidas torpedeiras e aos officiaes e à guarnição de ambas.

Recommendando, em solução ao officio de 16 do mez passado, com o qual enviou o mappa comparativo do movimento dos aprendizes marinheiros da escola do Ceará, cujo commandante o capitão-tenente Ludgero Bento da Cunha molta se tem esforçado pelo serviço e prosperidade da referida escola,—que, como estímulo aos demais, o mande louvar, em ordem do dia, pelo zelo, boa vontade e intelligencia que tem empregado na direcção daquelle estabelecimento.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando providenciar, afim de que, pela Directoria de Artilharia, seja contratado o orçamento das obras e appare-

cessarios para o estabelecimento de uma officina de fundição destinada ao fabrico de projectis da artilharia adoptada na armada o preparo de estojos metallicos dos mesmos projectis.

— A' Escola Naval, declarando, com relação ao requerimento em que o porteiro da mesma escola José Antonio de Carvalho Jordan pediu se lhe tornasse extensivo o abono de rações que venceram os demais empregados da portaria, durante a vigencia do regulamento anexo do decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898, que, não tendo esse regulamento, como o que se acha em vigor na mesma escola, cogitado de semelhante abono aquelle funcionario, não pôde o Governo autorizar-o.

— A' contadoria, autorizando a lavrar contracto com Lage Irmão para executar, em no prazo de quatro mezes e meio, as obras do casco e machina do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, pela quantia de 96:000\$, de accordo com a proposta que os mesmos apresentaram e as especificações organizadas pelas Directorias de Machinas e de Construcção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital, devendo a fiscalização das referidas obras ser exercida pelo mesmo arsenal e pelo commandante daquelle cruzador.—Comunicou-se ao arsenal, ao qual, para aquelle fim, será entregue pelo quartel general o referido cruzador, como ora se providencia.

— A' Capitania do Rio Grande do Sul, declarando, de accordo com o que já foi resolvido, por aviso n. 248, de 17 de fevereiro de 1898, dirigido à Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, que pôde remetter à respectiva alfandega os livros de escripturação da receita e despeza a cargo do secretario daquela capitania, para o exame das contas e competente julgamento, independentemente de approvação do conselho, a que se referiu em officio n. 43, de 4 do mez findo.

— A' Capitania da Bahia, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas de 4ª classe da marinha mercante, Bernardino Dias Soares, Fortunato Wanderley e Cassiano José de Sant'Anna.

Requerimentos despachados

D. Anna Brandão.— A verba respectiva não comporta a aquisição de todos os bons livros que são expostos à venda. Não posso deferir a petição.

Manoel Antonio Barreiros Junior.— Não preencho vaga de aspirante a commissario, por ser uma classe desnecessaria.

Francisco Joaquim de Oliveira Junior.— O Governo não precisa de seus serviços.

Oscar Pereira dos Santos Lisboa.— Indeferido. Todo o militar que retira-se voluntariamente do serviço, não deve a elle voltar.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Foram declaradas sem efeito as portarias de 11 de novembro ultimo, que nomeou o Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas medico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Paraná, conforme pediu o mesmo doutor, e de 5 de setembro anterior, que nomearam medicos adjuntos do exercito os Drs. Antonio Pereira da Mello Batalha e Clodoveu Lins Coelho da Paz, visto não terem tomado posse destes logares dentro do prazo legal.

Foi nomeado medico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Paraná o Dr Emilio de Castro Britto.

Concedeu-se ao alferes graduado do exercito Ricardo Gonlat a exoneração que pediu do logar de amanuense da 4ª secção da Repartição do Estado Maior do Exercito.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Antonio Fleury Curato.— Receba do commando da guarnição de faz onde deve achar-se a patente que

Tenente João Frederico de Mesquita.— Tem os vencimentos em cujo gozo se acha.

Alferes Luiz Firmino de Souza Caldas.— O aviso de 3 de julho ultimo só pôde aproveitar aos officiaes reformados na vigencia dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890.—Não tem, portanto, fundamento a pretensão do requerente.

Carlos Conceição.— Não ha vaga.

Francisco Garetano e outros, Severiana Maria das Dores e Maria Joanna do Valle Almeida.— Pague-se à Contadoria.

Antonio Semiano das Mercês Pinto.— Ao chefe do Estado Maior do Exercito para mandar ouvir o commandante do 2º districto militar.

Cabo de esquadra Sebastião Ferreira da Silva, musico Manoel Domingos dos Santos e Antonio de Almeida.— Passe-se titulo de divida. Ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Tenente-coronel Agricola Ewerton Pinto, alferes João Ferreira de Carvalho e João Pinto Cavalcante, alferes graduado Antonio de Araújo Macedo, Theodora Maria da Conceição, segundo sargento Alfredo Luiz da Costa Araujo e Armando Augusto Guadalupo.— Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 9 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos da lei, para tratamento de saude:

De 90 dias ao telegraphista do 2ª classe Pedro Coelho de Souza;

De 60 dias ao de 4ª classe Antero da Fonseca Pinto;

De tres mezes, em prorogação, ao guarda-flo de 1ª classe João Francisco Ferreira;

De quatro mezes ao de 2ª classe João Ferreira dos Santos.

Foi demittido a bem do serviço publico o inspector de 3ª classe da alludida repartição, Irineu Olympio de Oliveira, de accordo com o disposto no n. 4 do art. 491 do regulamento respectivo.

Foi exonerado, de conformidade com os arts. 373 e 444, n. 7, do regulamento dos Correios, o 3º official dos correios do Estado do Pará, Joaquim Francisco Pimentel Junior.

Requerimentos despachados

Agrimensor Ricardo Joaquim Pinto, pedindo o logar de fiscal da Companhia Norte Mineira no contracto de introdução de imigrantes, ou outro qualquer logar.—Aguarde oportunidade.

Tenente Frederico Carlos da Cunha Junior, Henri de Salusse e Laurence de Salusse, Dr. John James Marchant, Manoel de Miranda Rosa e o Dr. Antonio Candido Borges.—Compareçam nesta Directoria Geral para receberem guia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de fevereiro de 1900

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio ficar concedida a prorogação de prazo pedida pela companhia da mesma estrada, para a tomada das contas do ultimo semestre, à vista dos motivos allegados.

Requerimento despachado

Bernardino Moreira, como procurador de Manoel Garcia, pedindo restituição da caução depositada para garantia da proposta apresentada à Inspeção Geral das Obras Publicas.—Junte procuração.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 5 do corrente, foi exonerado o agente do correio de Garapêbús Alfredo Pires Carneiro.

— Por outras de 6 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, o agente do correio de Ypiranga José Ferreira Caldas, sendo nomeada para substituí-lo D. Eulorina Vieira Camargo;

Foram concedidos 15 dias de licença ao amanuense Antonio José Ramos Sobrinho;

Foi dispensado do lugar de marinho de lancha Fernando Lobo o cidadão Elisiário Souza, sendo admittido no seu lugar o cidadão João Pereira.

— Por outras de 7 do corrente, foi nomeado para o lugar de servente o servente-suplente Bento Nunes Pereira.

— Por outra de 9 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença ao praticante Jorge Arthur de Campos Pio, para o effeito de justificação de faltas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Relação das actas da eleição realizada a 31 de dezembro de 1899, em toda a União, recebidas pela Secretaria da Camara dos Deputados, até 31 de janeiro de 1900

(Continuação)

BAHIA

1º districto

Victoria—15.

2º districto

Cachoeira—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 21ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª e 27ª.

S. Gonçalo dos Campos—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª.

S. Felix—1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª.

Curralinho—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª.

Maragogipe—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª.

S. Felipe—1ª e 2ª.

Conceição do Almeida—1º districto: 2º e 3º (Commercio); Sant'Anna do Rio da Dona: 1º districto: 1ª; 2º districto: 2ª.

Santo Amaro—1º districto: 1ª, 2ª e 3ª (N. S. do Rosario); 2º districto: unica (idem); 1ª, 2ª e 3ª (N. S. da Purificação); 1ª, 2ª e 3ª (São Domingo de Saubara); 1ª e 2ª (N. S. da Oliveira dos Campinhos).

S. Francisco—1ª (S. Gonçalo); 2ª, 6ª e 7ª (N. S. do Monte).

Matta de S. João—1º districto: 1ª (Assu da Torre), 4ª (S. Pedro do Assu da Torre); 1ª e 2ª (Bomfim).

Cruz das Almas—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

3º districto

Nazareth—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

Aratupe—8ª.

Amargosa—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Tapera—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

Cayrú—1ª.

Cannavieiras—1ª, 2ª e 3ª.

Marahú—1ª e 2ª.

Porto Seguro—1ª e 2ª.

Santa Cruz e Barcellos—Unica, Villa Verde—Unica, Trancoso—Unica, Alcobaca—1ª, 2ª e 3ª.

4º districto

Riachão do Jacuipé—1ª.

Mundo Novo—2ª, 4ª e 5ª.

Baixa Grande—1ª, 2ª e 3ª.

Alagoinhas—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª.

Carapicuíba—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

Entre Rios—1º districto: 1ª e 2ª; unica (Divina Pastora); unica (Conceição); 5ª (Cambuys); 8ª (Subahuma).

Villa do Conde—1ª e 2ª; unica (Timbó); 3ª (Palame).

Itaberaba—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

5º districto

Queimadas—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Jacobina—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª.

Morro do Chapéu—1ª e 2ª.

Santa Sé—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Joazeiro—2º districto, 3ª.

Bom Conselho—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

Capim Grosso—1º districto: 1ª; 3º districto: 1ª; 4º districto: 1ª.

6º districto

Andarahy—1ª, 2ª, 3ª e 4ª; unica (Chique-Chique).

Maracás—1ª e 2ª.

Bom Jesus dos Meiras—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª.

Cateté—2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 8ª.

Riacho de Sant'Anna—1ª; 2ª (Boqueirão); 3ª (Santa Isabel); 4ª (Janna Brava); 5ª (Mantas); 6ª (Piranhas); 7ª (Ortigas).

Monte—10ª.

Almas—1ª, 2ª e 3ª; 4ª (S. José); 5ª (Palmeiras).

Jequié—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

7º districto

Macabubas—1ª, 2ª, 3ª e 4ª; 5ª e 6ª (Lagôa Clara); 7ª (S. Sebastião); 9ª (Santa Rita).

Chique-Chique—1ª.

SANTA CATHARINA

Florianopolis—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª.

Blumenau—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª.

Joinville—1ª; 2ª (ha triplicata); 5ª; 6ª (duplicata); 7ª, 9ª e 11ª.

Tubarão—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 10ª.

S. José—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

Lages—2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª.

S. Francisco do Sul—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

Brusque—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

Camboriú—1ª, 2ª, 3ª e 7ª.

Itajahy—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

Tijucas—1ª, 2ª, 3ª e 4ª.

Laguna—2ª, 3ª e 6ª.

Curitybanos—1ª, 2ª e 4ª.

Paraty—1ª, 2ª e 4ª.

Palhoça—1ª, 2ª e 5ª.

Nova Trento—1ª, 2ª e 3ª.

Araranguá—1ª, 2ª e 3ª.

Imaruy—1ª, 2ª e 3ª.

S. Joaquim da Costa da Serra—1ª e 3ª.

Biguaçu—1ª e 2ª.

Porto Billo—1ª e 2ª (ambas tem duplicata).

Garopéba—unica.

Jaguarema—unica.

Secretaria da Camara dos Deputados, 9 de fevereiro de 1900.—Horacio Reis, director.

(Continúa)

CORRIGENDA

Na relação hontem publicada deram-se os seguintes enganos:

Paraty

Imbituva — Foi mencionada duas vezes a acta da 2ª secção, devendo ler-se:—2ª e 3ª e o mais como está.

No mesmo estado:

Guarapuava—Depois da 1ª secção foram omittidas as 4ª e 5ª (Pinhão).

Cará

3º districto

Baturité—Foi a omittida 1ª secção.

REDACÇÃO

Historia Patria

Dialogos das grandezas do Brazil

DIALOGO PRIMEIRO

ALVIANO—Que bialho é esse, Sr. Brandonio, que estaes revolvento dentro nesse papel? porque, segundo o consideras com attenção, tenho para mim que deve ser de diamantes ou rubis.

BRANDONIO—Nenhuma cousa dessas é sinão umalanzagem que pro luz aqu'ella arvore frondeira de nós om um fructo que dá, do tamanho de um pecego, que sem lha propriamente a lã. E porque m'a trouxe agora ha pouco a amostrear uma menina, que o achou cahido no chão, considerava que se podia applicar para muitas cousas.

ALVIANO—Não de menos consideração me parece o modo da arvore que o fructo della; porque, segundo estou vendo, semelha haver-se produzido do sobrado desta casa, onde deve de ter as raiz's, pois está tão conjuncta a ella.

BRANDONIO—A humilidade de que gozam todas as terras do Brazil a faz ser tão fructifera no pro luzir que infinita de estacas de diversos paos, metidos na terra, cobram e em breve tempo chegam a dar fructo; e esta arvore, que vos parece nasce de dentro desta casa, foi um esteio que se metter na terra, sobre o qual, com outros mais, se sustentou este edificio, que, por prender, veio a crear essa arvore, que demonstra estar unida com a parede.

ALVIANO—Aos que ignorarem esse segredo deve de parecer o modo estanho; mas, comtudo, dizei-me: para que effeito imaginaveis que se podia applicar essa lanuzom que estaes considerando?

BRANDONIO—Parece-me certamente que servira para enchimento de travesseiros, almofadas, e ainda para colchões, e que tambem, si for fiado, se poderá della fazer pannos, posto que chapéus tenho por sem duvida que se farão muito bons.

ALVIANO—Boa graça é essa; pois, quando isso prestara para esse effeito, nao era possível estar tanto tempo escondido sem os homens o haverem experimentado.

BRANDONIO—Essa razão não conclue para se deixar de entender que pôde mui bem esta lã ou lanuzom prestar para o que digo, porque muitas cousas ha ainda, assim de fructos como de mineraes, por descobrir, que os homens não alcançaram sua propriedade e natureza.

ALVIANO—Isso entendo eu pelo contrario; porque o mundo é tão velho e os ho nous tão desejosos de novidades, que tenho por mim que não ha nulla cousa por descobrir, nem experiencia que se haja de fazer de novo que já não fosse feita.

BRANDONIO—Enganao-vos nisso summamente, Sr. Alviano, porque ainda ha muitas cousas por descobrir e segredos não achados que para o diante se hão de manifestar.

ALVIANO—Não me posso persuadir a isso; porque tudo está já tão trilhado, que me parece que todos esses segredos são resolvidos e apalpados dos homens, e sómente se tem aproveitado dos que acharam ser de provento que puzeram em uso.

BRANDONIO—Essa opinião é nova, e como tal engano manifesto; porque quem vos amostrara, ha hoje trezentos annos, uma cana de que se faz o assucar, e vos dissera que daquella cana se havia de formar, com a industria humana, um pão de assucar tão fermoso como hoje o vemos, tel-o-ies por cousa ridiculosa; e pelo consequente, si vos fosse mostrado um pedaco de panno velho de linho, e vos affirmassem que daquelle panno se havia de fazer o papel, em que escrevemos, quem duvida que não rias por zombaria? E da mesma maneira, si vos puzessem diante um salitre, enxofre e carvão, com os

curarem que daquelles materias se havia de compor uma cousa que, chegada ao fogo, derrubasse muros e fortalezas, e matasse homens de muito longe, não me fica duvida que, quanto mais vol-o affirmassem, menos o crepescis; porque haveis de saber que os primeiros inventores das cousas as acharam toscamente com um principio mal limado, e depois os que lho succederam as foram apurando, até as porem no estado de perfeição em que hoje as vemos.

ALVIANO—Confesso o que dizeis, mas tambem não me haveis de negar que essas cousas, de que nos aproveitamos, são criadas e cultivadas com a industria e diligencia dos agricultores e mestres inventores dellas, o que não ha nessa vossa lanugem que se tira de uma arvore nascida ao uso por esses campos; porque o trigo, linho e mais legumes, de que os homens se aproveitam para seus mantimentos e uso são cultivados e grandeados, o por isso dão o fructo perfeito; e é tanto isto assim, que nunca vimos o trigo, linho ou legumes nascer pelos campos de si, sem serem cultivados dos homens.

BRANDONIO—Quando essa vossa opinião tivera lugar, parece que se devia tambem conceder que os homens fossem os criadores desses fructos, o que seria tirar a Deus o haver criado tudo, e pelo mesmo caso blasphemia; pois sabemos bem que Deus criou esse trigo, linho e legumes pelos campos, e depois a industria humana os cultivou para se poder melhor aproveitar delles; porque nem pela escriptura dizer que Noé plantou vinha, se deve de cuidar que elle fosse o criador della, sinão que tomou o vilinho, donde estava agreste, criado por Deus nos campos, e o poz em uso de se cultivar; com o qual levou o fructo mais perfeito. E se o trigo e mais legumes não nascem do per si nos campos, é porque lhe falta a semente; e quando alguma cae, de onde se produz, o gado e as aves a trilhão e comem; mas, si fôra semeado em parte onde não podesse ser destruido das alimarias, elle por si produziria da semente que lhe fosse caindo ao pé, como fazem as demais plantas.

ALVIANO—Confesso ser isso assim; porque sei muy bem que as cousas tolas foram produzidas de um principio, o qual foi a primeira criação que nellas fez Deus; e posto que vemos as uns fructos, que parecem não ser criados nesse principio, como são as limas doces, laranjas e outras semelhantes, que a industria humana as fez produzir por via de enxertos e outros modos que para isso buscaram todavia a causa de onde procedem são daquellas que por Deus foram primeiramente criadas. Mas esta não é a materia, sobre que começamos nossa pratica, sinão do me parecer que essa lanugem, que dizeis achastes semelhante a lã, deve de prestar pera pouco; porque, si fôra de effeito, já os nossos passados se aproveitaram della; nem me confundem os exemplos, que allegastes, da canna de assucar, papel e pavora, porque esses são uns artigos que o tempo produz em muitos descursos de a nos; e assim me torno a affirmar, como já disse, que melhor fôra ser esse bisalho de diamantes ou rubis, que são pedras descobertas e tidas por preciosas desde o principio do mundo.

BRANDONIO—E quem vos ha de negar que isso fôra de mais proveito pela reputação em que o mundo as tem, por serem reluzentes e camparem muito, com alegrar-nos a vista com sua fermosura; porque dellas não sei outra excellencia, posto que nunca me inclinára a ter minha fazenda embaraçada nessa mercadoria; porque, quando assim fôra, a teria por pouco segura.

ALVIANO—Per-grina opinião é essa vossa por ser encontrada com estylo, que tolos os homens de bom entendimento guardam, porque os tres pretendem sempre ter uma parte da sua fazenda em pedraria pela grande estimacão, em que está tida para com o mundo, e tambem por ser cousa que em qualquer parte, por pequena que seja, se pôde esconder e salvar sem ser achada; e assim, para os casos repentinos que succedem, fica sendo de muita utilidade para quem as

porque nella levam cabedal bastante para suas necessidades, segundo o preço e estimacão das pedras.

BRANDONIO—Tudo isso é verdade, e ainda concedo que as pedras preciosas alegrem o coração com sua vista, e para manencionados é maravilhoso remedio; e da esmeralda se tem por verdadeiro que, si a pessoa que a trouxer commetter algum acto sensual, se quebra por si, tanto aima a castidade. Contudo me torno a affirmar que não quizera ter a minha fazenda embaraçada em semelhante mercadoria; porque imagino que, assim como, havendo sido a esmeralda entre as pedras preciosas a de mais estima, veio a faltar d'ella, pelas muitas minas que se descobriram nas Indias Orientaes, donde se tiram em grande cópia; da mesma maneira se podem descobrir tantas minas de rubis e diamantes, que percam de sua reputação e valia, e as pessoas que as tiverem se achem por esta via sem a fazenda que cuidavam que tinham.

ALVIANO—Não me parece mal essa vossa opinião; porque tenho visto muitas esmeraldas grandes e perfectas, que se trazem das Indias, e agora, em nossos tempos, appareceram outras descobertas neste nosso Brasil pelo Azoredo, que prometteram no principio muito de si, mas logo mostraram sua fragilidade, por não serem verdadeiramente esmeraldas: do que infiro que o ouro, prata e pedras preciosas são somente para os castelhanos, e que para elles as reservou Deus; porque habitando nós os portuguezes a mesma terra que elles habitam, com climas mais orientaes (parte onde, conforme a razão, devia de haver mais minas), não podemos descobrir nenhuma em tanto tempo quanto ha que esse nosso Brasil é povoado, descobrinlo elles cada dia, muitos.

BRANDONIO—Não se pôde tirar aos castelhanos sem bons conquistadores e descobridores; porque a travésaram conquistando, desde Cartagena até Chile e Rio da Prata, que é innumervavel terra, pela qual foram achando quantidade grande de minas de ouro, prata, cobre, azougue, e outras diversas, de que hoje em dia gosam o se aproveitam; mas nem por isso, se deve de attribuir aos nossos portuguezes o nome de ruins conquistadores.

ALVIANO—Como não, si vemos que em tanto tempo que habitam neste Brasil, não se alargaram para o sertão para haverem de povoar nelle dez leguas, contentando-se de, nas fraldas do mar, se occuparem somente em fazer assucares?

BRANDONIO—E tendes essa occupação por pequena? Pois eu a reputo por muito maior que a das minas de ouro e de prata; e como alguma hora vol o mostrarei provado claramente. Mas, porque não tendes aos nossos portuguezes por pouco inclinados a conquistas, abraçando-vos com essa erronea opinião, vos affirmo que, de quantas nações o mundo tem, elles foram os que mais conquistaram; e sinão, lança os olhos por esse Oriente, aonde nossas avós conquistaram g. nhando, á custa do seu sangue tantos reinos opulentos, cidades famosas, provincias ricas, fazendo tributarios potentissimos reis ao imperio lusitano; o que não succedeu aos castelhanos, porque as conquistas que fizeram nas Indias Orientaes e Perú foi por entre gente fraca e imbelli, que sempre tiveram as mãos atadas para a sua defesa, por lhe faltarem armas e animos com que pudessem fazer resistencia, em tanto que quatro castelhanos mal armados manietaram os reis, poderosos de riquezas, e abundantes de gentes no seu proprio reino e dentro em suas cidades e casas, sem os seus naturaes vassallos terem animo nem industria para es saberem defender; o que não succedeu aos nossos portuguezes no Oriente, porque fizeram suas conquistas entre gentes billicosissimas, muy boas armadas, assim de cavallo como de pé, que tinham innumervaveis peças de artilharia, e outros bellicos instrumentos de fogo, que hoje em dia espanta ao mundo ver a grandozas das

balas que lançavam, contra as quaes não arreceavam de oppor o peito, largando muitos a vida ás mãos de sua furia, por escalarem as cidades que conquistavam. Vede tambem tantas ilhas, situadas no meio desse grande p. godo Oceano, as quaes descobriram e povoaram esses reinos de Angola e do Congo, ilhas do Cabo Verde e de S. Thomé, esta grande terra do Brazil; de modo que aos nossos portuguezes se pôde, com razão, attribuir (nas muitas conquistas que fizeram por mar e terra) o verdadeiro nome de Hercules e de Argonautas.

ALVIANO—Quem ha que possa duvidar disso? Mas o que digo é que neste Brazil fazem curta a conquista, polendo-a fazer muyt larga.

BRANDONIO—É verdade que não se tem entendido muito pera o sertão; mas, para isso, haveis de saber que todos os conquistadores, que até hoje desbricaram de novo as terras que nos são patentes lançaram mão, o se inclinaram trabalhando naquella exercicio de que primeiramente tiraram proveito; de onde vejo que os nossos portuguezes que povoaram as ilhas dos Açores, pelos primeiros se haverem lançado em agricultura do trigo, até o pres nto permanecem nella; os castelhanos, que povoaram as ilhas do Canarias, deram em plantar vinhas, e o mesmo exercicio guardam até hoje em dia e, os que povoaram as ilhas do Cabo Verde tiveram proveito da commutação de negros, e com isso vivem e no reino de Angola, da conquista que tambem fazem delles, nessa permanecem; na ilha de S. Thomé deram em lavrar assucar muyto negro, com elle continuam até o presente, e tendo apparelho pera o poderem fazer melhor, não se querem occupar niss. Os que povoaram as Indias occidentaes, uns se occuparam na pescaria das perolas, outros em fazer anil, outros em ajuntar e chonilha, outros na cria de gados, outros em lavrarem minas, e todos naquella primeiro exercicio, em que se exercitaram nesse permaneceram. Nesse nosso Brasil os seus primeiros povoadores deram em lavrar assucares; pois que muito que os do mais os fossem imitando, conforme o costume geral do mundo, que tenho apontado? E este é o respeito por onde no Brazil seus moradores se occupam somente na lavoura das cannas de assucar, podendo se occupar em outras muitas cousas.

ALVIANO—Não imagino eu isso assim nesse modo; mas antes touno por sem duvida que o lançarem-se no Brazil somente seus moradores, a fazer assucares é por não acharem a terra capaz de mais beneficio; porque eu a tenho pelo mais ruim do mundo, aonde seus habitatores passam a vida em continua molstia, sem terem quietação, e sobre tudo faltos de mantimentos regalados, que em outras partes costuma haver.

BRANDONIO—Certamente que tenho paixão de vos ver tão desarrezoado nessa opinião; e porque não fiquei com ella, nem com um erro tão crasso, quero-vos mostrar o contrario do que imaginass. E para o poder fazer como convem, é necessario que me digaes si o ser o Brazil ruim terra é por defeito da mesma terra ou de seus moradores?

ALVIANO—Que culpa se pôde attribuir aos moradores pela maldade da terra, pois está claro não poderem elles supprir sua falta nem fazerem abundante a sua esterilidade.

BRANDONIO—Por maneira que me dizeis que a terra se deve de attribuir esse nome que lhe quereis dar de ruim?

ALVIANO—Assim o digo.

BRANDONIO—Pois assim vos enganacs: porque a terra é disposta para se haver de fazer nella tolas as agriculturas do mundo pela sua muita fertilidade, excellente clima, bons céos, disposição do seu temperamento, salutariferos ares, e outros mil attributos que se lhe ajuntam.

ALVIANO—Quando os tivera, creio eu que em tanto tempo, quanto ha que é povoada de gente portugueza, já tiveram descobertos esses segredos, que até agora não acharam pelos não haver.

BRANDONIO — Já mo ha de ser forçado fazer-vos retratar dessa crônica em que es-taes. Não védes vós que o Brazil produz tanta quantidade de carnes domesticas e selvaticas que abunla tantas aves mansas, que se criam em casa, de tola a sorte, e outras infinitas, que se acham pelos campos; tão grande abundancia de pescado excellentissimos, e de diferentes castas e nomes; tantos mariscos e cangrejos que se colhom e tomam a costa de pouco trabalho; tanto leite que se tira dos gados; tanto mel que se acha nas arvores agrestes; ovos sem conto, fructas maravilhosas cultivadas com pouco trabalho, e outras sem nenhum que os campos e matos dão liberalmente; tanto leite de diversos castas tanto mantimento de manihoca e arroz, com outras infinidades de cousas salutíferas e de muito nutrimento para a natureza humana, que ainda espero de vós relatar mais em particular? Pois a terra que abunda de todas estas cousas como se lhe póde attribuir falta dellas? Porque certamente que não vejo ou nenhuma provincia ou reino, dos que ha na Europa, Asia ou Africa, que seja tão abundante de todas ellas, pois sabemos bem que, si tem umas lhe faltam outras; e assim creas summamente na opinião que tendes.

ALVIANO — Pois de que nasce haver tanta carestia de todas essas cousas, si mo dizeis que abunla de todas ellas?

BRANDONIO — É culpa, negligencia e pouca industria de seus moradores, porque deveis de saber que este estado do Brazil todo, em geral, se forma de cinco condições de gente, a saber: mantima, que trata de suas navegações, e vem aos portos das capitancias deste Estado com suas naos e caravelas, carregadas de fazendas que trazem por seu frete, aonde descarregam e adobam suas naos, e as tornam a carregar, fazendo outra vez viagem com carga de assucares, pão do Brazil e algodões para o reino, e de gente desta condição se acha, em qualquer tempo do anno, muita pelos portos das capitancias. A segunda condição de gente são mercadores, que trazem do reino as suas mercadorias a vender a esta terra, e commutur por assucares, do que tiram muito proveito; e daqui nasce haver muita gente desta qualidada nella com suas lojas de mercadorias abertas, tendo correspondencia com outros mercadores do reino, que lhas mandam, como o intento destes é fazerem-se somente ricos pela mercancia, não tratam do augmento da terra, antes pretendem de a esfolarem todo quanto podem. A terceira condição de gente são olheiros mechanicos de que ha muitos no Brazil de tolas as artes, os quaes procuram exercitar, fazendo seu proveito nellas, sem se alembriarem por nenhum modo do bem commun. A quarta condição de gente é de homens que servem a outros por soldada, que lhas dão, occupando-se em encaixamento do assucares, fortificar canaviaes de engenhos e criarem gados, com nome de vaqueiros, servirem de carreiros e acompanhar seus amos; e de semelhante gente ha muita por todo este Estado, que não tem nenhum cuidado do bem geral.

A quinta condição é daquelles que tratam da lavoura, e estes taes se devidem ainda em duas especies: a uma dos que são mais ricos, tem engenhos com titulo de senhores delles, nome que lhes concede Sua Magestade em suas cartas e provisões, e os demais tem partidos de canas; a outra, cujas forças não abrangem a tanto, se occupam em lavar mantimentos legumes. E todos, assim uns como outros, fazem suas lavouras, o grangearias com escravos do Guiné, que para esse effeito compram por subido preço; e como o do que vivem é somente do que grangeam com os taes escravos, não lhes soffre o animo occupar a nenhum delles em cousa que não seja tocante á lavoura, que professam de maneira que tem por tempo perdido o que gastam em plantar uma arvore, que lhes haja de dar fructo em dous ou tres annos, por lhes parecer que é muita

a demora: porque se ajunta a isto o cuidar cada um delles que logo em breve tempo se hão de embarcar para o reino, e que lá hão de ir morrer, e não basta a desenganal-os desta opinião mil difficuldades que, a olhos vistos, lhes impedem podela fazer. Por maneira que este pressupposto que tem todos em geral de se haverem de ir para o reino, com a cobiça de fazerem mais quatro pios de assucar, quatro covas de mantimento, não ha homem em todo este Estado que procure nem se disponha a plantar arvores fructíferas, nem fazer as abemfeitorias acerca das plantas, que se fazem em Portugal, e pelo consequente si não dispostos a fazerem erlações de gados e outras; e si algum o fiz, é em muito pequena quantidade, e tão pouca que a gasta toda consigo mesino e com sua familia. E d'qui nasce haver carestia e falta destas cousas, e o não vermos no Brazil, quintas, pomares e jardins, tanques de agua, grandes e lificios, como na nossa Hespanha, não porque a terra deixe de ser disposta para todas estas cousas; donde concluo, que a falta é de seus moradores, que não querem usar dellas.

ALVIANO — O ser novo ainda neste Estado me faz ignorar dessas grandizas, que me affirmas poder nelle haver, e para que fique melhor inteirado dellas a não poder retratar da minha opinião, vos peço que me dizeis como ou de que maneira póde haver tolas essas cousas que tendes dito ser o Brazil capaz de produzir? E assim do seu sitio, bom eão, bondade de astros, e outras cousas de que o tendes feito abundante.

BRANDONIO — Esta provincia do Brazil é conhecida no mundo com o nome de America, que com mais razão houvera de ser pela terra de Santa Cruz, por ser assim chamada primeiramente de Pedralvares Cabral; que a descobriu em tal dia, na segunda armada que el-Rei D. Manoel, de gloriosa memoria, mandava á India, e acaso topou com esta grande terra não vista nem conhecida até então no mundo, e por lhe parecer o descobrimento notavel despediu logo uma caravela ao Reino com as novas do que achara, e sobre isso me disse um filalgo velho, bem conhecido em Portugal, algumas cousas de muita consideração.

ALVIANO — E que é o que vos disse esse filalgo?

BRANDONIO — Dizia-me elle que ouvira dizer a seu pai, como cousa indubitavel, que a nova de tão grande descobrimento foi festejada muito do magnanimo rei e que um astrologo, que naquelle tempo no nosso Portugal havia de muito nome, por esse respeito alevantara uma figura, fazendo computação do tempo e hora em que se descobriu esta terra por Ped'Alvares Cabral, e outrosim do tempo e hora em que teve El-Rey aviso de seu descobrimento, e que achara que a terra novamente descoberta havia de ser uma opulenta provincia, refugio e abrigo da gente portugueza, posto que a isto não devemos dar credito, são signaes da grandeza em que cada dia se vae pondo.

ALVIANO — Não permitta Deus que padeça a nação portugueza tantos danos que venha o Brazil a ser o seu refugio e amparo; mas dizei-me si Ped'Alvares Cabral poz a esta provincia nome de terra de Santa Cruz, que razão ha para nestes proximos tempos se chamar Brazil, estando tanto esquecido o nome que lhe foi posto?

BRANDONIO — Não o está pera com Sua Magestade e os senhores dos conselhos; pois, nas provisões e cartas que passam quando tratam deste Estado, lhe chamam a terra de Santa Cruz do Brazil, e este nome Brazil se lhe ajuntou por respeito de um páo chamado desse nome, que dá uma tinta vermelha, estimado por tola a Europa, e que só desta provincia se leva para lá.

ALVIANO — Pois dizei-me agora da grandeza, com que já me tendes ameaçado, desta provincia chamada Brazil ou terra de Santa Cruz.

BRANDONIO — Tem seu principio esta terra, a respeito do que está hoje em dia povoado dos portuguezes, do rio das Amazonas, por outro nome chamado o Pará, que está situado no meio da linha equinoctial até a capitania de São Vicente, que é a ultima das da parte do Sul da dita linha, e entre esta primeira povoação e a ultima de São Vicente ha muitas terras fertilissimas, povoações, notaveis rios, famosos portos e bahias capacissimas de se recolherem nelles e nellas grandes armadas.

ALVIANO — Pois dizei-me de cada uma em particular.

BRANDONIO — O Pará ou Rio das Amazonas, que é nos tempos presentes a primeira terra do nosso descobrimento a respeito das mais que temos povoadas para a parte do sul, está situada, como tenho dito, na linha equinoctial, aonde não temos até o presente (por ser novamente povoada) mais que uma pequena fortaleza guardada de poucos e mal providos soldados. Tem de bocca mais de oitenta leguas, e no reconcao deste seio de tanta largueza ha innumeravis ilhas, umas grandes e outras mais pequenas, bastecidas de muitos arvoredos, com sitios excellentissimos para se poderem fazer nellas grandes povoações, e tolas estão cercadas de agua doce; porque toda o que occupa este grande reconcao é desta qualidada. A terra firme pelo rio a dentro é fortissima, acompanhada de muito bons ares, e por esse respeito nada doentia; tem muitas excellentes madeiras, capazes para grandes fabricas, muito mantimento do ordinario da terra, muita caça agreste, de que abundam todos os seus campos, muito peixe, que se pesca com pouco trabalho, sadio e saboroso, e de diferentes castas, muito marisco e até o presente (pelo pouco tempo que ha que é povoado) não se ha feito pelos nossos nenhum beneficio na terra; a qual habita gentio do cabello corredo e cor buça, e que usa da mesma lingua de que usam os demais do Brazil.

ALVIANO — Sabeis porventura de onde traz seu principio tão grande rio?

BRANDONIO — Os naturas da terra querem que o tenha de uma alagon, que dizem estar no meio do sertão, de onde affrinam nascerem os demais rios reies e caudalosos, que sabemos por toda esta costa do Brazil, fortalecem sua razão com mostrarem que na mesma conjunção, em que uns crescem, o fazem os outros, posto que o tempo esteja sereno e concertado naquella parte da costa de onde desembocam; mas eu não persuado a metter este rio do Pará (de que tratamos) na conta dos demais para haver de crescer com elles, pelo que tenho ouvido contar a um Peruleiro homem nobre e rico, e não pouco sciente.

ALVIANO — E que é o que haveis ouvido a esse Peruleiro?

BRANDONIO — No anno de oitenta e seis veiu a Pernambuco este homem de que trato, o qual me relatou que havendo-lhe succedido a um irmão seu, na cidade de Lima, um negocio pesado, pelo qual o vice-rei trabalhava summamente de o haver ás mãos para effeito de fazer nelle um exemplar castigo, lhe foi necessario ausentar-se; e por ser buscado por todas as partes, temeu que, si caminhasse por longo da costa, pudesse ser achado, e, querendo desviar-se deste temor, se meteu pelo sertão a dentro com outros dous companheiros que o quizeram acompanhar, e tendo andado, segundo seu parecer, cousa de cincoenta leguas, encontrára um rio o qual, posto que dalli tomava principio, no modo do seu canal lhe parecera que devia de ser caudaloso, ajuntando-se a isto o ver que suas aguas caminhavam contra o Oriente, veiu a cuidar que por ventura viria a desembocar desta outra parte, na costa do Brazil, para onde elles desejava summamente de passar, pelo que, provendo-se de alguns mantimentos, que lhe deram os indios que á rola habitavavam, a troco do resgate, e havendo delles mais alguns anzões, em uma canoa

que no proprio rio achou, com os deus companheiros que o seguiam, se metterá nella, navegando sempre pela corrente abaixo, por onde de cada vez se ia o rio mais alargando e fazendo o seu canal mais profundo, até que topou com uma cachoeira, por onde as aguas se descahavam, de muito alto, por entre grandes pedregalhos, de modo que para haverem de passar por elles, lhe foi necessario tirar a canoa ás costas pelas margens do rio até descerem dos penedros; que dali cousa de 150 leguas mais abaixo, seguindo sua estimação, acharam tamtem outra cachoeira, que passaram da mesma maneira; de onde navegaram sempre, sem terem outro impedimento, até desembocarem neste rio, de que tratamos, das Almazonas; de onde por ser verão, na mesma canoa, ao longo da costa, passaram ás Indias, levando por mantimento do muito peixe que sempre pescavam, e alguma agua que ajuntavam em caboços.

ALVIANO—Si isso passá dessa maneira, poderá Sua Magestade forrar muito gasto com navegar a sua prata por esse rio abaixo.

BRANDONIO—Assim não affirmava o Peruileiro, dizendo que seu irmão notaria, com muita curiosidade que, fazendo-se duas povoações nas duas cachoeiras, que pelo rio arriba havia, não tão somente podia Sua Magestade navegar por elle abaixo a sua prata, mas ainda os mercadores levariam as suas mercadorias para o Perú pelo mesmo rio acima, com forrarem tão grande gasto quanto fazem com ellas pelo comprido caminho por onde as levam.

ALVIANO—E as cachoeiras que dizeis haver nesse rio, não dariam impedimento a essa navegação?

BRANDONIO—Pora isso dizia elle que era necessario que Sua Magestade mandasse lavar tres equipações de barcos, uns que levassem a fazenda e trouxessem a prata e mais cousas da foz do rio até a primeira cachoeira, e outros que a levassem e trouxessem da mesma maneira, da primeira até á segunda; e outros dalli até donde o rio toma principio, porque, como as partes, nas quaes se havia de fazer as tres mutações, estivessem povoadas, seria facil o pôr-se em uso.

ALVIANO—Si isso possa n't forma que esse Peruleiro vol-o relatou tenho para mim que não devem de passar muitos annos sem se tratar dessa navegação, com grande utilidade dos mercadores e moradores do Perú. E diante desse rio das Almazonas ou Pará, para a parte do sul, qual é a primeira povoação?

BRANDONIO—Segue-se logo o Maranhão, rio famoso, que está situado em dous grãos da parte sul da linha equinoctial, o qual el-Rei D. João, de gloriosa memoria, mandava povoar com uma armada que para esse effeito ordenou, que, por ruins successos e algumas desordens (depois de terem tomado terra) se perdeu, sem se conseguir o effeito para que fora ordenada; e agora ultimamente, em nossos dias, o governador que foi deste Estado, Gaspar de Souza, tendo noticia verdadeira que se fortificavam e apoderavam francezes daquelle grande rio por ordem de Sua Magestade, no anno de 615, ordenou uma armada de que foi capitão Jeronymo de Albuquerque, o qual, com felicissimo successo, tomou terra onde, em uma batalha que deu aos Francezes já fortificados nella com o seu governador Monsieur de Reverdere, os venceu e debellou, lançando fóra do rio e do sitio de sua fortificação com morte de muitos, ficando a conquista pelos nossos; que hoje está povoada e fortificada por elles, emittida debaixo do imperio de Sua Magestade, com se tirar por este modo aos francezes um porto capacissimo, que tinham naquella rio para seus commercios e abrigo das náos de corsarios que vinham de França, todos os annos, a roubar por esta costa do Brazil.

ALVIANO—Essa terra do Maranhão, que dizeis estar já povoada dos nossos, além da utilidade que segue a este Estado do Brazil com sua povoação, por não terem nelle os corsarios abrigo de onde possam reparar as suas náos, tem por ventura outras utilidades

para seus moradores, como tem as demais capitánias deste estado?

BRANDONIO—Até agora as não sabemos, por haver tam pouco tempo que é povoada; mas dá de si grandes esperanças de haver de ir em muito augmento para a diante; porque os nossos, de presente tem feito a sua povoação em uma ilha que está a bocca de barra, de vinte leguas de largo e de outras tantas de comprido, que, por ser sitio capaz de ser fortificado, e donde os Francezes o estavam, por se poder dalli impedir a entrada da barra, assentaram nelle: mas pelo rio acima, que é grandissimo, na terra firme, se tem descoberto muitas terras fertilissimas; e a polerom ser povoadas, com se fazerem muitos engenhos de fazer assucar, e lavar mantimentos em grande quantidade e nelles se achão tantas madeiras, tão boas e de tanta grandeza, que causam espanto; pelo que me não fica duvida de se poder fazer para a diante, naquella nova povoação, um commercio de muita importancia.

ALVIANO—E de que mantimentos usão os moradores que assistem nessa nova conquista para sua sustentação?

BRANDONIO—Dos mesmos de que se servem os demais moradores deste Estado, porque se produzem alli em grande copia; e sobretudo abunda de muitos e bons pescados, que se tomam com muito pouco trabalho.

ALVIANO—E de que modo se toma esse peixe, que dizeis não custar trabalho o haver-se de pescar?

BRANDONIO—Mandam duas ou tres canoas, ou as que querem, de noite, que se vão atravessar no largo do rio, em certo tempo do anno, se vão inclinadas com a borda pendente contra aquella parte donde a maré vem enchendo, e basta para o fazerem assentarem-se os indios, que vão nellas, no bordo que pretendem que se inclinem; e em outros tempos as arrumam contra a vasante da mesma maneira; e estando assim inclinadas por espaço de dous horas, sem mais outro beneficio, se enchem de peixe excellentissimo, que por si salta nellas; e como tem recolhido, por esta via todo o que lhes é necessario, encaminham para a terra, donde se reparte entre todos os moradores.

ALVIANO—Si com tanta facilidade se faz a pescaria nesse rio, abundantes devem estar seus povoadores de pescado, e, si da mesma maneira podessem haver as carnes, poderiam dizer que estavam na idade dourada, da qual fabulavam os poetas que manava rios de mel e de manteiga.

BRANDONIO—Quando nisso estivera o haverem de gosar dessa cidade, tambem vos poderia affirmar que gosam de carnes excellentes á vida com a mesma facilidade.

ALVIANO—E de que modo?

BRANDONIO—Mandam algumas canoas pelo rio arriba, e nellas homens exercitados para o effeito que levam consigo farpões, e em certas paragens, por reconceivos que o rio vai fazendo, em braços e alagoas, que forma pela terra a dentro, acham grande quantidade de peixes, a que chamam bois, maiores muito do que aquelles de que tomam o nome, de uma proporção e figura estranha, que estão nas duas partes juntas, como em viveiro, e ali os matam ás farpodas facilmente; porque se deixam achar sem serem buscados, por andarem sobre a agua. E estes peixes bois não tem nenhuma differença (comida de qualquer modo que seja) de carne de vaca; antes é tão semelhante a ella que vi já muitas pessoas que a comeram por tal, e depois com se lhe dizer e affirmar que era peixe o que comeram, o não quizeram crer. Assim que estes peixes-bois, que se tomam por esta via em grande quantidade podem servir aos moradores do Maranhão, na falta que padecem de carnes, posto que para o diante virão a gozar de muita, por ser a terra assaz disposta para criação de gados; além de que se acha pelos campos e matos muita caça de animais agrestes, gostosos no comer e de muito nutrimento. (Continúa.)

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica—Como de costume, desceu S. Ex. hontem de Petropolis, acompanhado por seu secretario o Sr. Dr. Thomaz Cochran. Recebido no Arsenal pelos Srs. Ministro da Marinha, chefe do Estado Maior da Armada e outros officiaes, seguiu para o Palacio do Catete, onde, chegando ás 11 horas da manhã, despachou com os Srs. Ministros da Guerra e das Relações Exteriores; recebeu depois, entre outras pessoas que o foram cumprimentar, os Srs. general commandante superior da guarda nacional e coronel commandante da brigada policial.

A tarde regressou S. Ex. para Petropolis.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Aviso n. 234 A, de 1 do corrente, pagamento de 100\$ a Augusto Borges Leitão, de gratificação por serviços prestados a este ministerio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 313, de 1 do corrente, pagamento de 820\$741, das folhas, relativas ao mez findo, dos auxiliares do Archivo Publico Nacional, dos serventes, do servente que exerce as funções de correio, e do aluguel de casa para o porteiro da mesma repartição;

N. 282, de 29 de janeiro, idem de 1:992\$100 a diversos, de despzas realizadas pelo preparador da 2ª secção do Museu Nacional, com a remoção de plantas vindas do Estado de Minas Geraes para o Jardim Botânico e de fornecimentos ao mesmo estabelecimento, em novembro e dezembro do anno proximo passado.

N. 7.328, de 21 de dezembro de 1899, idem de 36\$600 á Imprensa Nacional, de publicações para a Faculdade de Medicina do Estado da Bahia, em o 3º trimestre do anno de 1899;

N. 321, de 3 do corrente, idem de 1:547\$, das folhas, relativas ao mez de janeiro ultimo, do machinista-mór, dos pharmaceuticos, dos ajudantes e dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 574, do Tribunal de Contas, de 18 de dezembro, pagamento de 830\$500 a F. Briquet, de artigos fornecidos a este tribunal;

N. 23, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de janeiro, idem de 1:861\$ a Neves, Salvador & Comp., de trabalhos feitos para aquella repartição, em dezembro do anno proximo passado.

Requerimentos:

De D. Noemia Jansen de Aguiar e Silva, pagamento de 300\$, de meio soldo do seu fallecido marido, o capitão Antonio Manoel de Aguiar e Silva;

De D. Anna Teixeira Alves Franco, idem de 7:500\$, de um predio adquirido pelo Ministerio da Industria para ser utilizado pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 30 de janeiro, pagamento de 32\$256 ao 1º escripturario do Tribunal de Contas, Francisco da Silva Medella, de gratificação por ter servido de sub-director, de 20 a 31 de outubro do anno proximo passado.

Exercicios findos—Requerimento do contra-almirante Gaspar da Silva Rodrigues, pagamento de 454\$840, de etapas vencidas, de 3 de fevereiro a 31 de dezembro de 1895.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 40 A, de 26 de janeiro, pagamento de 4:068\$778 a diversos estabelecimentos militares, no exercicio de 1899.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 10 do corrente, ás 10 horas, os seguintes senhores :

EXAME ESCRITO

1ª serie odontologica

Attilio Pelazzi.
Nilo Gonçalves Vieira.
Manoel Meira de Vasconcellos.
Alvaro de Avila Ferreira.
Guilherme Frederico de Lorena.
Frederico de Campos.
João Baptista Juno Gonçalves.
Orlando Francisco Arnau.
Walter dos Santos Pereira.
Manoel José da Silva Leme.
Raymundo Christo Lassance Cunha.
Hugo Caminha.
Messias Borges.
Eurico Sawerbronn de Souza.
José Alexandre Kastrup.
Luiz Amado Machado.
José Silvino Espindola.
Pedro Manoel do Albuquerque.
Frederico Lisboa de Mara.
José Augusto Barbosa.

Turma suplementar

Alfredo Rodrigues dos Santos.
Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão.
Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
Henrique de Sá Pereira.
Eloy Angelo de Andrade Camara.
Luiz Baptista Laper.
Fernando Guilherme Kuffmam.
Ivo José de Mello e Souza.
Aurelio Cassalho.
Affonso Hermenegildo Faller.
Manoel Libanio Teixeira.
Luiz Gonçalves de Brito Junior.
Carlos José Ribeiro Braga Junior.
Oscar Gadret.
Alzira de Mello Machado.
Francisco Faria de Lima.
Thomaz Adolpho Leivas.
João de Paiva Gonçalves.
José Francisco Rossas.
Alvaro Morisson de Oliveira.

EXAME PRATICO

1ª serie pharmaceutica (chimica)

(A's 11 horas)

Mario Graciano de Lyra.
Horacio Hurpia Filho.
Joaquim Crissiuma de Toledo.
Tancredo Lopes.
Raphael do Monte.
Mario Couto Aguirre.
Carlos Eugenio Guimarães.
José Brandon Fernandes Eiras.
Agerico de Castro e Silva.
Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos.
Dario Ferreira de Aguiar.
Jonas de Salles Cunha.
Joaquim Duarte Barbosa.

Turma suplementar

Candido Libanio.
Carlos Machado Bittencourt.
Maximiano Rodrigues Barbosa.
Oscar Vieira de Andrade.
Alfredo Blake Sant'Anna.
Francisco de Moura Brazil.
Francisco Borges Ramos.
Eurico Halfeld.
Waldemar Pereira.
José Pires Portella Junior.
Carlos Gomes de Souza Cruz Filho.
João das Virgens Lima.
João Corrêa Barbosa Junior.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1900. — O secretario, Dr. E. de Menezes.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Registro e venda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 do mez passado, h-je publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

Fabricas	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados.....	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado.....	30\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto, tributa lo..	20\$000
Mercador ambulante por conta propria ou alheia.....	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria.....	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bengalas, calçado, cartas de jogar, chapios, conservas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico.)

Os industriaes e commerciantes, que se estabeleceram depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtinham (art. 3º).

Incorrerão na multa de 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vae acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 23, letra a.)

Outrosim, que, de accordo com o disposto no art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a contar de hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispõem os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o stock existente nas casas commerciaes de chapéus e tecidos serão vendidas estampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, bemfeitorias, armações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerentes (art. 68).

Recebedoria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900. — O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

Monte de Socorro

Tendo o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro deliberado na sessão de hontem, 29 do corrente, reduzir a taxa de juro dos empréstimos sob penhoras no Monte de Socorro, de 9% a 8% ao anno,—assim o faço publico, de ordem do mesmo conselho fiscal, para conhecimento dos interessados; devendo a nova taxa vigorar de 1 de fevereiro proximo em diante.

Caixa Economica e Monte de Socorro, 30 de janeiro de 1900. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 6—Sem marca: 1 sacco, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Itapari*, descarregado em 17 de maio de 1896.

AS&C: 1 barril de quinto, vindo de Bordéus no vapor francez *Matapan*, descarregado em 12 de junho de 1899.

OQS: 12 ditos idem, vindos de Valencia no vapor portuguez *Asia*, descarregados em 12 de junho de 1899.

R&S: 6 ditos de decimo vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

MPB: 13 ditos vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

AHC: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

OQS: 1 dito, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Brazil: 1 barrica n. 8.122, vinda de Santos no vapor inglez *Strabo*, descarregada em 9 de junho de 1899.

AMH: 1 caixa n. 82, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

LB: 1 cano de ferro n. 293, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

RJC: 2 linguados de chumbo, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lourenço de Almeida: 2 barris de quinto vindos de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregados em 16 de junho de 1899.

Sem marca: 1 babú, vindo de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregado em 3 de junho de 1899.

Idem: 1 encapado, vindo de Genova no vapor italiano *Città de Genova*, descarregado em 7 de junho de 1899.

H. F. M. Cruz: 2 caixas, vindas de Nova-York no vapor inglez *Coleridge*, descarregadas em 8 de junho de 1899.

M. F. & Comp.: 1 barril de quinto vindo de Santos no vapor allemão *Ri*, descarregado em 17 de junho de 1899.

A. S.: 1 caixa, vinda dos portos do norte no vapor nacional *Brazil*, descarregada em 21 de junho de 1899.

M. C.: 1 dita n. 30, vinda do Rio da Prata no vapor italiano *Duchesse de Genoa*, descarregada em 23 de junho de 1899.

A. T. Q.: 1 cadeira de vime, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Bresil*, descarregada em 21 de junho de 1899.

Lettreiro J. E. G. S.: 1 caixa n. 33, vinda de Montevidéu no vapor nacional *Porto Alegre*, descarregada em 17 de junho de 1899, consignada á baroneza de Villa Maria.

Reis Veiga & Comp.: 1 fardo vindo do Rio do Prata no vapor inglez *Migdalena*, descarregado em 28 de junho de 1899, consignado Reis Veiga & Comp.

B. C. C.: 1 barril de decimo, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 30 de junho de 1899.

Sem marca: 1 mala, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Danube*, descarregada em 14 de junho de 1899.

Idem: 1 encapado, vindo de Genova no vapor italiano *Centro America*, descarregado em 15 de junho de 1899.

Narciso Guizani: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 cadeira, vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 19 de junho de 1899.

P. Steiner: 1 dita n. 36, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orelana*, descarregada em 22 de junho de 1899.

V. A.: 2 caixas ns. 787 e 789, vindas de Santos, no vapor portuguez *Alvares Cabral*, descarregadas em 27 de junho de 1899.

Lettreiro: 1 caixa vinda do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregada em 30 de junho de 1899 e consignada ao agente da *Chargeurs Reunis*.

Armazem n. 12 - A. B. i. S.: 1 caixa n. 16, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, em 13 de junho de 1899, consignada a Antonio Jaep.

Armazem n. 4 - J. L. F. C.: 1 caixa numero 658, vinda de Bordéos no vapor francez *Chile*, descarregada em 17 de março de 1899.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1900. - Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras amanhã (10) ás senhoras matriculadas sob ns.

145 a 149 da 1ª categoria	
1 a 5 da 2ª »	
1 a 5 da 3ª »	
105 a 109 da 4ª »	
115 e 116 da 4ª »	

Commissariado Geral da Armada, 9 de fevereiro de 1899. - *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Previne-se ás senhoras matriculadas nesta Repartição como costureiras, que deverão apresentar nesta secretaria, até o dia 28 do corrente, novas cartas de fiança, das quaes devem constar a categoria, numero da matricula, moradia do fiador e affiançada.

Findo esse prazo não se attendêr a reclamação alguma, perdendo o direito á matricula as senhoras que não tiverem apresentado a respectiva carta.

As cartas de fiança devem ser acompanhadas da matricula, para a competente averbação.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 1 de fevereiro de 1900. - *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Grupos 8, 15 e 22 - *Passamanaria Limpista e Instrumentos de musica*

Nos termos do aviso n. 174, de 27 de janeiro ultimo, e do art. 32 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.258, de 11 de abril de 1899, são convidados os negociantes Vicente da Cunha Guimarães, A. Ferreira Neves & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Souza Moraes & Comp., Rocha Teixeira & Comp., Manoel Rodrigues da Cruz e A. Guimarães & Comp., a comparecerem nesta repartição no prazo de tres dias uteis, a con-

tar de 8 do corrente, afim de firmarem os respectivos contractos, ficando na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% aquelle que deixar de o fazer.

Contadoria da Marinha, em 7 de fevereiro de 1900. - O contador, *Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO, DE EXPEDIENTE E CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 do corrente, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento de artigos de escriptorio, e no dia 10, ás mesmas horas, para os demais artigos constantes acima, durante o primeiro semestre do corrente anno. As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos queiram procurar na 1ª seção desta intendencia, os respectivos impressos, devendo previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra. Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira seção da Intendencia Geral da Guerra, 5 de fevereiro de 1900. - O chefe de seção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Os Srs. Birlido, Moniz & Comp. Elyseu & Machado, Domingos Joaquim da Silva, Rocha Teixeira & Comp., Fonseca Santos & Comp., Alberto da Almeida & Comp., Moss Irmãos & Comp. o viuva Trout & Comp., são convidados a comparecer a 1ª seção desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos nas sessões da commissão de compras de 22, 23 e 24 do mez findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 12 do corrente.

Primeira seção da Intendencia Geral da Guerra, 8 de fevereiro de 1900. - Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão comandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso de 18 de julho de 1898, sob n. 69, faço publico que ao meio-dia de 26 do corrente serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o actual semestre, das seguintes peças de fardamento destinadas aos alumnos deste instituto, a saber:

- Blusas de brim pardo, uma.
- Botinas de bezerro, lizas, par.
- Calças de brim branco, uma.
- Calças de brim pardo, uma.
- Calças de flanela azul ferrete, uma.
- Capas de brim branco para kepi, uma.
- Kepis de copa azul ultramar, um.
- Kepis de copa garance e cinta azul turqueza, um.
- Tunica de flanela azul ferrete, uma.
- Capotes de panno azul fino, um.

e bem assim a confecção de cada calça de panno garance com listra azul turqueza, e de cada dolman de panno azul turqueza, devendo o contractante receber da Intendencia Geral da Guerra a materia prima necessaria nas quantidades estipuladas pelo conselho e fornecer todos os aviamentos precisos, incluindo as platinas, castellos e estrellas douradas para dolman.

Aos concorrentes serão prestadas pelo Sr. major-ajudante do material todas as informações de que carecerem em os dias uteis

das 10 ás 2 horas da tarde até a ante-vespera da reunião do conselho.

As propostas deverão ser em duas vias, uma sellada, e conterão a condição de se obrigar cada proponente de caucionar 5% do valor das peças a fornecer como garantia da assignatura do contracto e consequente fornecimento.

Os licitantes apresentarão amostras da materia prima e aviamento a apresentar na confecção do fardamento acima referido.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 8 de fevereiro de 1900. - *Felippe Fred. Löhrs*, escriptorario.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do Sr. tenente-coronel director fica aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias a contar de 12 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso, afim de serem definitivamente preenchidos dous logares de amanuense.

De accordo com o art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.573, de 23 de janeiro de 1900, os candidatos deverão exhibir no acto da inscripção documentos em que provem ter idade superior a 21 annos e bom comportamento, mostrando em concurso as seguintes habilitações: boa calligraphia, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive, e de escriptura mercantil, preferindo-se, satisfeitas essas condições, os que tiverem serviços militares.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, 8 de fevereiro de 1900. - *José Leandro Braga Cavalcante*, capitão-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instrucções do director geral de saude do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 22 do corrente mez, para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente exercicio, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá logar na sala da administração do laboratorio, ás 10 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos e as condições para base do contracto.

O fornecimento se fará em duas porções ou partidas, correspondentes aos dous semestres reguladas, porém, pelos respectivos pedidos.

Cada uma dellas será satisfeita em sua totalidade por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital, e despachadas meliante os conhecimentos de embarque apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exercito, sahindo directamente da Alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as releções fornecidas e serão entregues fechadas em capa, em sessão da commissão.

Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o sello competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apre-

sente documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3.000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantidades mencionadas na relação a deverão ser em moeda sterlina (ouro comprehendidas todas as despesas até a chegada dos volumes na Alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará pela fórma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 1 de fevereiro de 1900. — José Antonio de Azeredo Vianna, escriptuario-secretario da comissão. (

PROPOSTAS

Tendo o Sr. marechal Ministro da Guerra, por aviso n. 12, de 25 do corrente, annullado a concorrência realizada neste laboratorio no dia 10 deste mez, a comissão de compras de novo se reunirá na sala da administração do mesmo estabelecimento no dia 10 de fevereiro proximo, ás 10 horas da manhã, para o recebimento das propostas para o fornecimento annual, no exercicio de 1900, das drogas e mais productos nacionaes, constantes da relação que será entregue aos proponentes na secretaria do laboratorio.

Os artigos para fornecimento dos quaes é chamada concorrência publica deverão ser de primeira qualidade, a juizo da comissão, e os proponentes no acto de entregarem suas propostas apresentarão as amostras devidamente rotuladas e acondicionadas, para serem julgadas.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão previamente fazer caução na Contadoria Geral da Guerra da quantia de 500\$, como garantia para assignatura e execução dos contractos.

As propostas poderão ser impressas ou manuscritas; neste caso devem ser escriptas e assignadas com tinta preta sobre estampilha e não poderão conter razuras nem emendas.

Os proponentes, ao entregarem suas propostas, deverão apresentar documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e da caução feita na Contadoria da Guerra.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes, nem quaesquer offerias de vantagens ou onus sobre os artigos propostos.

O fornecimento se fará na razão das necessidades do laboratorio, por meio de pedidos, nos quaes será indicado o prazo para a apresentação dos artigos.

No caso de recusa á assignatura do contracto, o proponente cujos preços forem preferidos perderá, revertendo em favor da Fazenda Nacional, a importancia da caução, igualmente a perderá no caso de falta de cumprimento do contracto, que importa em sua rescisão.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 30 de janeiro de 1900. — José Antonio de Azeredo Vianna, escriptuario. (

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da firma J. de Oliveira & Comp., estabelecidos á rua dos Uruguayana n. 74, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 do corrente mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, afim de resolver-se sobre o pedido de cessão de bens que os supplicantes fazem, para que por elles se paguem e os desonerem de toda a responsabilidade.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte do João Caetano de Oliveira Fraga, foi apresentada ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a mim distribuiu a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.— João Caetano de Oliveira Fraga, unico socio solidario da firma J. de Oliveira & Comp., estabelecida nesta praça, á rua de Uruguayana n. 74, não podendo de prompto solver os seus compromissos pendentes, devido á crise geralmente conhecida, e tendo, como tem, um activo superior ao seu passivo e não querendo prejudicar aos seus credores, vem perante V. Ex., usando dos direitos que lhe faculto o decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, requerer se digno de distribuir a presente a juiz desta meritissima Camara, perante o qual possa o supplicante requerer, como desde já o faz, a immissão de seus credores na posse da totalidade dos seus bens presentes, para que com elles se paguem e o desonerem de toda a responsabilidade, e instruí-lo, como instrue a presente com os documentos sob ns. 1, 2 e 3, exigidos pela citada lei, a V. Ex. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1899.—*João Caetano de Oliveira Fraga.* Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio 7 de dezembro de 1899.

—*T. Torres.* Sobre o que proferi o seguinte despacho. D. depositados e encerrados os livros, á conclusão. Rio, 9 de dezembro de 1899.—*Gama e Souza.* Distribuição: D. a Domingues, em 9 de dezembro de 1899. No impellido do distribuidor F. A. Martins. Despacho: Não ha que deferir quanto á petição de fls. 11 e quanto á de fls. 2. Nomeio para a comissão de syndicancia aos credores Augusto Vaz & Comp., e Nobrega Saldanha & Comp., passando-se os editaes. Rio, 18 de dezembro de 1899.—*Gama e Souza.* Ora por parte da comissão de syndicancia foi apresentada a seguinte petição.—Exm. Sr. Dr. Gama e Souza. Os membros da comissão de syndicancia da cessão de bens de J. de Oliveira & Comp., tendo procedido ás investigações precisas sobre a boa fé do cedente, requerem a V. Ex. se sirva mandar passar editaes de convocação dos credores. Nestes termos: P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1900.—*Augusto Vaz & Comp.—Nobrega, Saldanha & Comp.* Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que, proferi o seguinte despacho: Sim, em termos. Rio, 30 de janeiro de 1900.—*Gama e Souza.* Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores da firma J. de Oliveira & Comp., para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 do corrente mez de fevereiro, á 1 hora da tarde, afim de resolver-se sobre o pedido de cessão de bens que os supplicantes fazem, para que por elles se paguem e os desonerem de toda a responsabilidade. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados

na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio, 5 de fevereiro de 1900. E eu, Francisco do Borja de Almeida Côte Real, subscrevi no impedimento do escriptão. — *Bellarmino da Gama e Souza.*

Segunda Pretoria

Edital para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do finado José Vieira dos Santos

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido a 22 de julho de 1899, no Hospital de S. Sebastião, José Vieira dos Santos, foram seus bens arrecadados em 30 de janeiro do corrente anno; e, como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa, por tres vezes, com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 30 de janeiro de 1900. E eu, José Candido de Barros, escriptão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.* (

Edital para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança da finada Anna Maria do Rosario

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, tendo fallecido a 24 de setembro de 1899, no Hospital de S. Sebastião, Anna Maria do Rosario, foram seus bens arrecadados em 30 de janeiro do corrente anno; e, como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança da dita finada, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E, para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 30 de janeiro de 1900. E eu, José Candido de Barros, escriptão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.* (

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de Augusto Bento Marques Ferreira do Nascimento

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo se ausentado da casa da rua da saude n. 83 Bento Marques Ferreira do Nascimento, foram seus bens arrecadados em 27 de janeiro do corrente anno; e, como não conste a este juizo haver representante seu conhecido ou quem tenha direito a esse espolio, nem mesmo se saiba onde possa ser tal ausente encontrado, ha por citado, pelo pre-

sente, a quem for interessado ou tiver d' ao espólio do dito ausente, chamando-bilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será afixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes, como intervalo de 30 dias. Capital Federal, 27 de janeiro de 1900. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do finado Martiniano Rodrigues

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz pretor da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem ou delle noticia tiverem que, tendo fallecido a 24 de julho de 1899, no Hospital de S. Sebastião, Martiniano Rodrigues, foram seus bens arrecadados em 30 de janeiro do corrente anno; e, como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito a herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será afixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes, com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 30 de janeiro de 1900. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 29/32	7 57/64
Sobre Paris.....	1\$204	1\$203
Sobre Hamburgo.....	1\$187	1\$492
Sobre Italia.....	—	1\$149
Sobre Portugal.....	—	593
Sobre Nova-York.....	—	€\$265
Soberanos.....	31\$300	
Ouro nacional, por 1\$	3\$470	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apólices

Apólices geraes de 5 % ^o , cautela	845\$000
Ditas geraes miudas, de 5 % ^o	880\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 % ^o	880\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	890\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1:003\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	168\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro	410\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil....	12\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	114\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %	120\$000
Dito da Republica do Brazil.....	194\$750

Companhias

Comp. Construções Urbanas, 50%	3\$500
Dita Melhoramentos do Brazil..	16\$500
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	115\$000
Dita S. Christovão.....	168\$250
Dita Confiança Industrial.....	180\$000
Dita S. Pedro de Alcântara.....	185\$000

Capital Federal, 9 de fevereiro de 1900.— O syndico, *José Claudio da Silva.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Bolsa de Trabalho

TITULO I

Constituição e fins da Bolsa de Trabalho

Art. 1.º A Bolsa de Trabalho, fundada em 15 de maio de 1899, é uma associação que visa melhorar a sorte dos operarios, debaixo de todos os aspectos, congregando em torno de si, na mesma communhão de vistas, todos os trabalhadores que, fortes do seu direito, estejam resolvidos a caminhar unidos sob a bandeira da nossa associação.

Art. 2.º A associação não tem numero limitado de socios.

Art. 3.º Os fins da associação são os seguintes:

a) Proporcionar empregos em serviços domesticos, agricolas ou industriaes que não dependam de fiança.

b) Empregos dependentes de fiança, previamente estipulados.

c) Médico.

d) Dentista.

e) Pharmacia.

f) Advogado.

g) Enterro.

h) Educação dos filhos menores de 15 annos, de associados, para os quaes opportunamente creará um instituto profissional.

i) Bibliotheca.

TITULO II

Da admissão de socios, classificação, direitos, deveres e penas

Art. 4.º Farão parte da Bolsa de Trabalho todos os artistas, operarios, proletarios, sem distincção de classes, menores de 15 annos, reconhecidamente honestos, sendo admitidas tambem mulheres, com os mesmos direitos que os dos homens.

Art. 5.º Os socios da Bolsa de Trabalho serão assim classificados:

a) em assignantes;

b) em effectivos;

c) honorarios;

d) benemeritos;

e) remidos.

Art. 6.º Serão assignantes os que concorrerem com 2\$ mensaes até cinco mezes.

Art. 7.º Serão socios effectivos os que passarem do cinco mezes.

Art. 8.º Honorarios, os cidadãos que, sendo estranhos à Bolsa de Trabalho, hajam prestado bons serviços à associação, trabalhando para seu engrandecimento.

Art. 9.º Benemeritos, os que a administração julgar necessario e merecedores deste titulo por estimaveis serviços prestados à associação.

Art. 10. Remidos, os que entrarem de uma só vez com a quantia de 150\$ para os cofros sociaes.

Art. 11. Não serão admittidos:

a) os menores de 15 annos;

b) os invalidos ou enfermos;

c) os maiores de 60 annos;

d) os conhecidos como desordeiros e viciosos.

Art. 12. Para ser socio ou assignante é preciso que seja mencionado nome, idade, nacionalidade, naturalidade, estado e profissão, filiação, procedencia e residencia.

Art. 13. Perderá o direito de socio todo aquelle que fugir ou despedido seja pelo patrão por crime de roubo, furto, ou associação de gatunos ou de falsas informações sobre a sua identidade.

Paragrapho unico. A Bolsa dará à policia os signaes do assignante ou socio, quando accusado de roubo, furto ou assassinato em casa dos patrões.

Art. 14. O socio ou assignante perderá o direito de socio desde que estiver em atraso de sua mensalidade por tres mezes, podendo ser readmittido pagando os atrasados e só receberá auxilio depois de cinco mezes.

Art. 15. Tem direito os associados a favores do art. 3.º e paragrapho, a contar de cinco mezes depois de sua entrada.

Paragrapho unico. Para o funeral conta-se desde a data da inscripção do assignante; apenas seja apresentada a certidão de obito ou attestado medico e o competente recibo do mez findo, a pessoa receberá 40\$000.

Art. 16. A requererem convção de assembleas geraes extraordinarias mediante requerimento assignado por 30 companheiros quites.

Art. 17. São deveres dos associados:

a) respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b) portar-se com dignidade propria dos trabalhadores;

c) amar a seus companheiros como verdadeiros irmãos que são, sendo prohibido absolutamente provocações e discussões que tenham por fim quebrar a harmonia que deve existir no seio da Bolsa.

São penas de expulsão:

Os que abandonarem os meios honestos de vida entregando-se à pratica de actos reprovados e os que tentarem directamente destruir a associação ou lançarem mão de meios violentos que possam acarretar a sua deshonra ou ruina.

TITULO III

Da administração

Art. 19. A Bolsa de Trabalho será administrada:

a) um director-gerente;

b) um director-secretario;

c) um director-thesoureiro;

d) um conselho composto de seis socios, tirados dos que tenham cinco mezes, podendo ser nelles incluídas mulheres.

Art. 20. A directoria e o conselho serão eleitos por tres annos, em assembleas geraes.

Art. 21. São deveres da administração:

a) reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias e ordinariamente uma vez por semana, juntamente com o conselho;

b) executar, cumprir os presentes estatutos;

c) tomar conhecimento de todas as representações, queixas e denuncias, e resolvel-as como de justiça;

d) accusar, perante a justiça publica, os que causarem danos e prejuizos de todo o genero aos seus companheiros ou à associação.

TITULO IV

Dos deveres da directoria

Art. 22. Ao director-gerente compete:

a) dirigir a Bolsa de Trabalho de accordo com os antigos estatutos, que passam a ser considerados regulamento interno, bem como expedir outros, de accordo com o espirito destes estatutos, sempre depois de discutidos e approvados pela directoria.

b) assignar es papeis relativos ao expediente, bem como aos seus companheiros;

c) representar em juizo a associação em companhia do secretario e thesoureiro.

Art. 23. Ao director-secretario compete:

a) redigir e lançar no livro respectivo as actas;

b) redigir o assignar toda a correspondencia; a pagar todos os depositos dentro de 48 horas.

c) conservar em boa ordem o archivo e zelar pela secretaria;

d) ter o livro de matricula sob a sua guarda e com a maior limpeza.

Art. 23. Ao thesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda o dinheiro e os haveres da Bolsa de Trabalho;

b) cobrar ou mandar cobrar as mensalidades;

c) apresentar, de tres em tres mezes, um balanço de todo o movimento;

d) ter sua escripta de maneira clara e de forma mercantil.

Art. 24. Ao conselho compete:

a) discutir, propôr e reformar as medidas que forem apresentadas no intuito de secundar o esforço da directoria;

b) as suas resoluções, bem como as da directoria, conjunctas, são leis e dellas não ha appellação.

TITULO V

Assembléas geraes

Art. 25. As assembléas geraes são feitas de accordo com as praxes estabelecidas.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 26. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados por regulamentos internos.

Art. 27. Continuam em vigor os regulamentos existentes, bem como os antigos estatutos, ora considerados como regulamento interno, ficando sem valor os arts. 9º, 14, e §§ 15 e 16.

Art. 28. Cada director perceberá ordenado de accordo com o cofre social.

Art. 29. A bandeira da Bolsa de Trabalho será branca e com o dístico em letras encarnadas.

Art. 30. A Bolsa de Trabalho não poderá fazer junção com qualquer sociedade nem em caso nenhum dissolver-se.

E' uma obra gloriosa da emancipação humana, que deve ser transmittida aos operarios do futuro como um legado de honra, de civismo e de independencia.

Art. 31. A directoria deverá promover diversos beneficios em favor da caixa de socorros e da bibliotheca.

Art. 32. A Bolsa de Trabalho terá um coche mortuario, de sua propriedade, para conduzir ao cemiterio os seus associados.

Art. 33. Aos domingos a Bolsa de Trabalho fará, por meio de oradores conhecidos, conferencias socialistas.

Art. 34. Logo que julgar conveniente a Bolsa de Trabalho promoverá os meios para a construção do edificio social.

Art. 35. Os presentes estatutos, depois de approvados em assembléa geral, constituirão oCodigo Fundamental da Bolsa de Trabalho e só poderão ser reformados por uma assembléa geral, composta de tres quartos de socios quites.

Approvados foram os presentes estatutos em assembléa geral e entraram desde logo em vigor, sendo assignados por deliberação da assembléa e pela directoria eleita na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1900.— Director-gerente, *Aristides Silva*.— Director-secretario, *Augusto de Queiroz*.— Director-thesoureiro, *Celestino da Silva Caixá*.

Conselho fiscal—*Firino Americo da Silva*.— *Angelo Pio da Silva*.— *Jacinto Nascimento*.— *Cyrol José Martins*.— *Joaquim Caetano Santos*.— *Porfirio Mendes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.011 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Novo methodo de confecção de caixinhas de madeira, para phosphoros. Invenção de *Eisenbach & Hurlmann*, estabelecidos em *Curitiba*, Estado do Paraná

A invenção refere-se a caixinhas de madeira para phosphoros constituídas por uma bainha, em forma de paralelepipedo rectangular, aberta nas duas extremidades, na qual se accommoda uma gaveta corredia onde se arrumam os phosphoros; tendo a invenção por objecto um novo methodo de confecção das ditas caixinhas, mais simples e economico do que o que se tem até agora seguido.

A nossa invenção é representada pela caixinha de madeira, em duplicata, e o desenho anexo ao presente memorial.

As figs. 1 e 2 representam, respectivamente, uma das duas laminas de madeira recortada por meio das quaes se forma a gaveta A, fig. 5; as figs. 3 e 6 inclusivamente mostram a maneira de dobrar e com-

binar essas laminas para obter-se a dita gaveta. A fig. 7 mostra a lamina de madeira recortada 10, que fornece a bainha B, representada em vista obliqua (fig. 8) e em secção transversal (fig. 9).

A gaveta A (fig. 5) é constituída por um quadro b (fig. 3) fornecendo as paredes lateraes da mesma, combinado com uma calha c (fig. 4) cuja parte inferior forma o fundo 1 da naveta (fig. 5).

Obtem-se o quadro, dobrando-se uma lamina de madeira 2, de comprimento e largura conveniente, pelas linhas pontuadas 3, 4, 5 e 6, de modo que o recto da parte d venha em contacto com o verso da parte e sendo grudadas ou colladas as faces em contacto com o verso da parte e, sendo grudadas ou colladas as faces em contacto dessas partes.

A calha c é formada pela lamina de madeira 7, dobrada pelas linhas 8 e 9, como indicado fig. 4, para ser assim introduzida no quadro b, de modo que as faces externas das partes f e g se applicuem respectivamente nas faces internas das partes m e n do quadro, como indicado fig. 5, sendo as faces em contacto colladas para se manterem unidas. Consegue-se a bainha B por meio da lamina de madeira 10 cortada, como indicado fig. 7 e dobrada pelas linhas pontuadas 10, 11, 12, 13, de modo a trazer em contacto, como indicado figs. 8 e 9, o verso da parte m com o recto da parte n sendo as faces em contacto dessas partes grudadas para se manterem unidas.

Com o novo methodo de confecção de caixinhas de madeira, para phosphoros, evita-se totalmente o emprego do papel, como é usado actualmente, para envolver a bainha e para manter em posição as laminas de madeira formando a gaveta.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo methodo de confecção de caixinhas de madeira para phosphoros, de gaveta e bainha:

1º, a combinação de um quadro, como b, com uma calha, como c, para fornecer a gaveta da caixinha, sendo o quadro e a calha formados, reunidos e mantidos juntos, por collagem, como acima descripto e representado pela amostra e desenho anexo;

2º, a bainha formada por meio de uma lamina de madeira dobrada e collada, como acima descripto e representado pela amostra e desenho anexo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1900.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 3.012 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Caixinha cigarreira. Invenção de *Companhia Nacional Manufactora de Fumos*, estabelecida nesta Capital Federal

A invenção tem por objecto um novo sistema de caixinha, destinada a encerrar cigarros, charutos ou outro qualquer artigo, consguída por meio de uma folha de materia de qualidade conveniente. Essa folha é recortada, como mostra a fig. 1 e as beiras m-m', n-n', o-o', das respectivas partes a, b e c fornecidas pelo recorte, são curvadas como indicado fig. 2. A folha recortada assim preparada, é dobrada, para formar o bolso B (fig. 3), pelas linhas pontuadas 1 e 2 a fim de trazer em contacto as beiras m e m' respectivamente com as beiras n e n'; e as beiras se mantem assim por si mesmas, graças á elasticidade propria da folha empregada ou são conservadas unidas por qualquer meio usual. No bolso B se accommodam os cigarros, como indicado fig. 4; para fechar o trazer a parte c sobre a parte a, dobrando-se para isto as partes d e c pelas linhas 3 e 4, de modo que as beiras curvadas o e o' venham juxtapor-se, respectivamente, as beiras n e n', como indicado fig. 5.

O bolso se mantem fechado automaticamente pela elasticidade da materia da folha empregada, cuja qualidade deve permittir que as beiras m m', n n', o o', depois de curvadas, assim permaneçam e, quando solicitadas abrirem-se para fora (o que acontece ás beiras o o' na occasião de se abater a tampa para fechar a caixa), retomam, depois de abandonadas a si mesmas a sua primitiva curvatura.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma caixinha destinada a encerrar cigarros, charutos, phosphoros ou qualquer outro artigo, formada por meio de uma folha de materia de qualidade conveniente (papel, papelão, cartolina, colluloide, folha metallica, etc.), recortada, como indica a fig. 1 e dobrada pelas linhas pontuadas da mesma figura, da maneira indicada nas figs. 3 e 4, depois de se ter curvado as beiras m m', n n', o o', como mostra a fig. 2, para obter-se o bolso B (figs. 3 e 4) e a caixinha fechada fig. 5;

2º, o fecho automatico da caixinha, obtido por meio das beiras elasticas curvadas da tampa do bolso combinadas com os lados curvados correspondentes do dito bolso;

3º, a applicação, á confecção da caixinha-cigarreira, de folha de uma materia (papel, papelão, cartolina, colluloide, folha metallica, etc.) permittindo ás beiras m m', n n', o o', de, uma vez curvadas, assim se conservarem, e, quando solicitadas para fóra para se abrirem (na occasião do fechamento da caixinha, por exemplo), retomam depois de serem abandonadas a si mesmas, a sua primitiva curvatura.

Tudo como acima substancialmente descripto e representado pelo desenho e amostra anexas, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1899.— Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

N. 3.013 — Relatório sobre o apparelho denominado—Contador fiscal

Bernardo Lichtenfels, engenheiro, húngaro, casado, residente na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de obter patente de invenção do apparelho de que apresenta desenhos em duplicata e modelo, faz o seguinte relatório, em observancia á lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1832, e regulamento n. 8.820, do mesmo anno.

O apparelho de que se trata e cujo titulo encima este relatório, é destinado á fiscalização do preço das passagens nos bonds, de qualquer natureza, dispondo assim os fiscaes.

Poderá servir tambem com o mesmo resultado nos pequenos barcos a vapor e estradas de ferro em que as passagens não forem extrahidas de talões na occasião do embarque dos passageiros.

Até o presente se tem procurado por diversos modos estabelecer nos bonds um meio de fiscalização na percepção das passagens, ora assignando a entrada de cada passageiro no carro por meio do som de um tympano, vibrado pelo proprio conductor, ora dando aos passageiros bilhetes, extrahidos de talões, ora, finalmente, por meio de fiscaes que em logares indeterminados apparecem nos carros para verificarem o numero de passageiros então existentes nellos e confrontal-o com a nota do respectivo conductor.

Todos estes meios suggeridos não tem produzido resultados efficazes:

1º, porque além de que o conductor nem sempre vibra o tympano tantas vezes quantas correspondessem ao numero de passageiros que entravam, para que o passageiro ou fiscal que tivesse interesse na fiscalização pudesse fazel-a, era mister não abandonar o carro desde seu ponto de partida até o de chegada, só assim poderia contar o numero de passageiros em transitio.

2º, porque, recusando-se os passageiros a receber os bilhetes, a pretexto de não serem fiscaes das companhias de carris, os conductores não os deram mais;

3º, porque si o fiscal pôde verificar qual o numero de passageiros existentes nos carros na occasião em que o toma, não o pôde em relação ao dos que já deste saltaram ou o vão tomar depois que elle desce do carro, uma vez feita a conferencia com o conductor.

Subsiste ainda como medida de inefficacia deste meio, o possível conluio entre conductor e fiscal, para defraudarem os interesses da empresa. Entretanto, é ainda este o meio de fiscalização adoptado, não só na Capital Federal, sinão tambem em todas as cidades brasileiras, em que está em uso este meio de transporte.

O contador fiscal é um aparelho composto de duas caixas quasi iguaes, conforme o modelo e desenhos que acompanham este relatório, fechadas por chapéus de ferro, tendo as caixas as dimensões do referido modelo. Estas caixas A e B são collocadas fixamente, cada uma nas duas extremidades do carro, no centro do espaço em que está assenta a lanterna e ligam-se por uma barra de ferro C, que correrá ao longo do carro pela parte de dentro, por cima da tolda ou mesmo por baixo do pavimento deste, como for julgado mais conveniente, podendo esta barra de ferro ser defendida por um tubo de metal, de qualquer natureza, para o fim de evitar que passageiros ao entrar ou sair do carro, azarram-se nella, como ponto de apoio, privando-a de funcionar regularmente. Nos carros fechados, com entradas pelas plataformas, as caixas serão collocadas na extremidade da mesma linha, deixando livres as entradas.

Assentado desta fórma o aparelho, o conductor, quer na ida, quer na volta do carro, sem alterar a sua posição, poderá mover a manivella de qualquer das caixas, unico jogo que terá de fazer, para indicar o numero de passageiros que entram ou sahem dos carros.

O aparelho, isto é, as caixas são collocadas fixas, por meio de parafusos, na frente do carro, do modo indicado, ficando a manivella para a parte externa (plataforma) que é manejada pelo conductor sobre os numeros da escala semi-circular D, que lhe fica por baixo. Esta manivella poderá ser substituída por uma chave apropriada, desde que a experiencia publica demonstre a conveniencia da substituição.

Ficam para a parte interna do carro os lados das caixas em que está um mostrador de numeros.

Estes numeros são moveis, se mudam por meio de uma engrenagem interna, indicando sempre o numero de passageiros existentes nos carros. Esta engrenagem será movimentada pela manivella ou chave referida do seguinte modo:

Si entrarem no carro quatro passageiros, o conductor collocará a manivella (que está ao seu alcance) no numero 4 da escala; por este mesmo processo apparecerá no mostrador das duas caixas o n. 4. Por meio da transmissão desta mesma engrenagem o primeiro dos quatro relógios do registro E marcará 4. Si saltarem do carro dous passageiros, ficando nelle sómente dous, a manivella marcará na escala dous, nos mostradores publicos apparecerá tambem o numero dous, mas no registro ficará marcado o numero seis, cujo numero apparecerá no primeiro relógio, que é o das unidades. O registro marca o numero dos passageiros que entram e dos que sahem, de modo que a sua marcação representa o duplo dos passageiros que transitaram. Si transitaram no carro dous passageiros, o primeiro relógio (o das unidades) apresentará o numero dous; si foram nove, apresentará nove; mas si forem 12, então o primeiro relógio apresentará o numero dous e o segundo (que é o das dezenas) apresentará o numero um, formando ambos o algarismo 12, e assim até 99.

Si o transitio for, por exemplo, de 235 passageiros, funcionarão os tres relógios do registro (o das unidades, o das dezenas e o das centenas) o primeiro apresentará no seu mostrador o numero cinco, o segundo o numero

tres e o terceiro o numero cinco, os quaes, reunidos, constituirão o algarismo 235 e assim até 999.

Si tiverem transitado 8.586 passageiros, por exemplo, funcionarão nesse caso os quatro relógios do registro (das unidades, dezenas, centenas e milhao) o primeiro apresentará o n. 6, o 2º—8, o 3º—5 e o 4º—8, formando tollos o algarismo 8.586, e assim até 10.000, que é o maior numero registral porque os quatro relógios do registro, só podem contribuir com quatro numeros para formação de um algarismo.

Poder-se-ha, em retanto, marcar numero maior si em vez de quatro o registro se formar de cinco ou mais relógios, porque então se adicionarão mais um que represente a dezena da millar e assim por diante.

A numeração feita pelo registro não pôde parar nem voltar: ha de ir por deante, seguindo até atingir o numero mais elevado, que pôde figurar como já se viu.

Os relógios do aparelho estão dentro de uma das caixas, fechada á chave, ficando esta no escriptorio da companhia ou empresa de modo que o conductor não pôde de modo algum, influir na marcação do registro.

Para verificar qual o numero de passageiros que transitaram na viagem, procede-se do seguinte modo:

Chegando o carro ao escriptorio ou lugar em que os conductores prestam contas, o empregado a quem competir o serviço de tomada do contas, abrirá a caixa do seguinte registro e vendo neste marcado o n. 30 concluirá que é de 15 o numero de passageiros que no carro fizeram a viagem. Não se deve esquecer que o registro marca sempre o duplo do numero de passageiros, porque marca a sua entrada e saída. Tomada a nota do numero de passageiros da primeira viagem por este ou outro modo que a pratica tiver suggerido, seque o carro para a segunda viagem. No fim desta, si o registro marcar, por exemplo, 36, o empregado deduzirá delle o n. 30, correspondente á primeira viagem, dividindo por 2 a differença que é de 6; o resultado, que é de 3 (metade da marcação dupl, indicará o numero de passageiros da segunda viagem, e assim por deante até 10.000.

A escala contém sómente 60 numeros, que é o maximo provavel de passageiros que pôde conter um carro, inclusive os que viajarem nos estribos e plataformas, pôde-se, todavia, augmentar a numeração, caso seja preciso, tornando maior a escala semi-circular. Consequentemente, é esse tambem o maior numero que corresponderá nos mostradores publicos.

Conforme se disse, o aparelho compõe-se de duas caixas quasi iguaes, ligadas por uma barra de ferro, através do carro; a unica differença entre ellas, é que uma não tem o registro dos relógios.

As duas caixas constituem o aparelho integral, de modo que uma dellas, isoladamente, não desempenha função alguma.

Quando o carro seguir pela linha funcionará uma manivella; no regresso delle funcionará a outra e sempre o mesmo registro, quer na ida quer na volta, ininterrompidamente.

A marcação pela manivella ou chave, tem a seguinte vantagem: expõe, claramente, ao publico o numero de passageiros, que estão sempre presentes nos carros e vae indicando no registro a numeração seguida dos que entram e sahem.

Do primeiro processo são fiscaes os passageiros em geral. Quer por curiosidade, quer por interesse, ainda que indirecto de accionista, o mostrador publico ha de chamar a attenção dos viajantes.

Além disso as companhias de carris contam innumerados associados que, sem commollo, poderão fiscalizar os seus interesses.

É muito facil verificar cada passageiro si o numero que o conductor apresenta no mostrador corresponde ao dos passageiros em transitio no carro.

Este numero, como já se deixou perceber, se altera, augmentando ou diminuindo, á proporção que os passageiros vão entrando ou sahindo.

A' noite os mostradores serão illuminados por um processo em cuja composição entrará materia phosphorescente, de modo a tornar bem visiveis os numeros que nelles apparecem.

O tempo que emprega o conductor para fazer girar a pequena manivella ou chave da escala é menos do que consome em tomar no seu caderno as notas sobre os passageiros.

A utilidade desta invenção consiste na marcação exacta do numero de passageiros que entram nos carros intitulados *bonds*—em uma viagem, durante o trafego de um dia, de uma semana ou de um mez, por meio de um relógio e na indicação publica, por meio de um mostrador, do numero de passageiros sempre existentes nos carros, sendo ambas as operações o resultado do movimento de uma manivella ou chave que o conductor faz girar sobre os numeros, de uma escala semi-circular: estabelece por este systema a fiel fiscalização na percepção do preço das passagens nos *bonds*, pequenos vapores ou estradas de ferro.

Desta maneira dispensarão estas empresas de transporte os fiscaes, que são em grande numero, recebem avultado ordenado, sem offerecerem grande vantagem, pois, além de não poder ser completa a sua fiscalização, attenta a deficiencia do respectivo systema, nem sempre offerecem elles garantias seguras de honorabilidade.

Não é inverosimil a hypothese de conluio entre fiscaes e conductores para defraudarem, em proveito proprio, os interesses das empresas de que são empregados.

Nestes termos se contém a extensão do privilegio que o inventor pretende, pelo tempo de 15 annos, do aparelho denominado—Contador Fiscal.

Porto Alegre, 30 de novembro de 1899.—
Bernardo Lichtenfels.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho contador-fiscal, destinado a ser applicado a *bonds* e outros vehiculos, constituido por duas pequenas caixas de ferro quasi iguaes, em conexão por uma haste de ferro, collocadas, cada uma, em uma extremidade do carro, ao alcance do conductor, e trazendo um mostrador exterior, á vista dos passageiros, onde apparece pela acção do conductor sobre uma manivella *ad hoc*, um algarismo indicando o numero de passageiros presentes no vehiculo; sendo que, em uma das caixas, o mecanismo do mostrador exterior se acha em conexão com o mecanismo de um mostrador interno, escondido por uma porta fechada á chave pelo fiscal, onde se formam algarismos por meio dos quaes se determinam a importancia da féria realizada;

2º, o systema de fiscalização descripto no memorial, realizado pelo aparelho, que faz objecto da reivindicação anterior, combinado e funcionando como acima substancialmente descripto para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1899.—
Como procuradores, *Jules Géraud & Lectec.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo, ao preço de 500 réis cada exemplar.

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regimento de custas judicias da Justiça Federal, ao preço de 500 réis cada exemplar.